

***PREGÃO PRESENCIAL 01/2020***

***INTERESSADA: AVANTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE SOFTWARES  
LTDA***

***ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO DO USO DE  
SISTEMA PARA PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS***

***DECISÃO***

**Relato fático:**

No dia 12 de fevereiro de 2020, às 09h, foi realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA o pregão presencial nº 01/2020, o qual tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de licenciamento do uso de sistema para padronização de processos internos.

Aberta a sessão pública às 09h08min, cumprindo as exigências do Edital, estando as duas empresas participantes ambas aptas a participar, após ter sido realizado o Juízo de admissibilidade, sendo elas INTERACT SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.339.370/0001-46 e a empresa AVANTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.596.495/0001-75.

Nas palavras da pregoeira: *“Em seguida elaborou-se a classificação de todos os itens, lançando-se os valores no histórico em anexo e, em seqüência, deu-se início a fase competitiva para cada item, com lances verbais decrescentes. Ficando como prevenida a empresa INTERACT SOLUTIONS LTDA. Encerrada a etapa de lances e negociação de preços, a Pregoeira e Equipe de Apoio, juntamente com a Comissão designada para o Teste de Conformidade do sistema, em conformidade com os itens 9 do Edital e 16 do Anexo I (Termo de Referência) passaram a analisar os pontos estabelecidos no Edital e seus anexos. Para decisão, a Comissão Avaliadora solicitou a suspensão do certame para discussão da Equipe. A sessão Pública foi suspensa pela Pregoeira às 11:40, dando como prazo de retorno às 13:30 do mesmo dia. Em*

*avaliação da apresentação do licitante, entendeu a Comissão Avaliadora que todos os pontos foram apresentados e atendidos pela licitante. Apesar do representante legal da empresa AVANTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE SOFTWARES LTDA ter levantado alguns questionamentos sobre a apresentação do sistema, a Comissão Julgadora entende que nenhum sistema será igual ao outro, que terão operacionalidades diferentes e jeitos próprios de apresentação de layout. Restando a empresa vencedora apta em fornecer o produto licitante em seus requisitos obrigatórios. Encerrada a etapa de avaliação de conformidade, passou a Pregoeira e a Equipe de Apoio a abrir o envelope B – Documentação para Habilitação, da empresa classificada em primeiro lugar para os itens licitados. Após análise da documentação da empresa vencedora, verificou-se sua habilitação, apresentando todos os documentos exigidos pelo edital. Por esta razão, considera-se a mesma habilitada, por ter suprido os condicionantes impostos no instrumento convocatório. ``*

A empresa INTERACT SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.339.370/0001-46, foi a vencedora do certame.

Ato contínuo, a empresa AVANTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.596.495/0001-75, manifestou interesse de recurso, por entender que não foram atendidos os requisitos de apresentação do objeto licitado, sendo assim aberto prazo de 03 (três) dias para tal ato.

Sobreveio no dia 17 de fevereiro do corrente ano o recurso da empresa AVANTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE SOFTWARES LTDA, de forma tempestiva.

Em razão disso, foi aberto prazo para as contrarrazões por parte da empresa INTERACT SOLUTIONS LTDA, vencedora do certame, a qual apresentou contrarrazões em 19 de fevereiro de 2020.

São os relatos fáticos, passo a decisão de forma fundamentada.

### **Fundamentação jurídica:**

A decisão referente ao recurso interposto deverá se dar em conformidade com o a previsão do Edital em comento, mais precisamente em seu item 11.1.2, que leciona o seguinte:

“O recurso será dirigido ao Presidente do Consórcio, sendo que o Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Presidente do Consórcio, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora. `` (Grifo meu).

Tendo em vista a data das contrarrazões apresentadas, tenho por tempestiva a presente decisão.

Alega a empresa recorrente AVANTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE SOFTWARES LTDA, que a vencedora do certame não atende a alguns requisitos do Edital, mais especificamente em relação à operacionalidade do sistema e avaliação do teste de conformidade.

Em seu recurso solicitou as seguintes comprovações:

*“a) Sobre item 1 se o sistema consegue simular uma operação completa de avaliação das tarefas de gestão como se fosse uma prefeitura operando um formulário que permita gerar uma ação de início, meio e fim com geração de relatório, conforme solicitado no edital.*

*b) Sobre item 2, se o sistema é em web e baseado em software livre, testando as estruturas do sistema para comprovar quais as tecnologias aplicadas para ver se atendem ao solicitado no edital. Observação: O técnico especialista deverá examinar e comprovar que essas funcionalidades não foram criadas após o dia e hora do julgamento. ``*

Sobre o questionamento do item “a” e “b”, a empresa que contrarrazoou o recurso alegou que o relatório técnico de conformidade já consta na Ata PP 01/2020 e que as devidas comprovações de funcionamento foram comprovadas pela comissão avaliadora.

Imperioso destacar que a comissão Avaliadora presidida por Domingos Tadeu Dalla Costa, Diretor do Departamento da Saúde; Everton Lagemann, Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente; João Ernesto Jung Schemmer, Secretário Executivo; Jonatan Kochemborger, Assessor Jurídico e Karina Wilm Doninelli, Assessora de Projetos e Planejamento, entendeu que o sistema ATENDE

TODAS AS NECESSIDADES E CONFORMIDADES previstas no edital, razão pela qual declarou a empresa INTERACT SOLUTIONS LTDA vencedora do certame.

Ou seja, as devidas comprovações de funcionamento e de conformidades solicitadas no Edital foram atendidas.

Devemos destacar ainda que nenhum sistema será idêntico a outro, uma vez que são desenvolvidos por profissionais diferentes, não tendo uma uniformidade completa e extremamente igual. Imperioso que o objeto licitado atenda ao Edital.

**Da decisão:**

Analisadas as razões apresentadas pela empresa Recorrente e com base nas informações prestadas e analisadas em conjunto com a assessoria de Projetos e Planejamento e Assessoria Jurídica, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa AVANTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.596.495/0001-75, com base no que dispõe o art. 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, e ratifico a decisão que declarou vencedora do certame a licitante INTERACT SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.339.370/0001-46.

Autorizo a adjudicação e a homologação do Pregão Presencial nº 01/2020, restituam-se os autos a Assessoria de Projetos e Planejamento para dar prosseguimento ao feito.

Publique-se.

Ibirubá/RS, 03 de março de 2020.

**VOLMAR TELLES DO AMARAL**  
Presidente do COMAJA

\*via original assinada está juntada aos autos do processo